Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-228/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6954/2007
PROTOCOLO	**:**	877892
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	RONALDO PERCHES QUEIROZ
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2007
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 9ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 09 de maio de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1. Preliminarmente, CONHECER do PEDIDO DE REVISÃO, interposto pelo Sr. Ronaldo Perches Queiroz, Diretor Presidente da Fundação de Serviços de Saúde/MS, por obedecer às prescrições legais e regimentais, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, tendo como objetivo rescindir a Decisão Simples n° 375/2010, da Segunda Câmara, excluindo a multa imposta ao ex-Diretor Presidente da Entidade acima referida, Sr. José Roberto de Almeida e Silva e proferindo novo julgamento, conforme dispõe o parágrafo 3º do art. 73 da Lei Complementar (Estadual) n° 160, de 2012;

2. Declarar REGULAR e LEGAL a etapa de execução do Contrato nº 48/2007, celebrado entre a Fundação de Serviços de Saúde de MS e a empresa Global Med Hospitalar Ltda., com fundamento no art. 312, I, segunda parte, do Regimento Interno.

3 - Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental, declarar extinto o processo e determinar o seu arquivamento.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces